Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei nº 3411, de 12 de Dezembro de 2002

"Concede subvenção social e dá outras providências."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Piedade , inscrita no CNPJ sob nº 54.022.967/0001-01 , no valor de R$ 25.000,00, (Vinte e cinco mil reais), visando dotá-la de recursos financeiros para o pagamento do 13º salário de seus funcionários.

Artigo 2º - Fica também, autorizada a suplementar dotação na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

2 - Executivo
7 - Diretoria de Saúde
7.2 - Assistência Média
201.1 335043 103010009.2.010 subvenções sociais R$ 25.000,00

Artigo 3º - Para atender as despesas com a suplementação do artigo 1º, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária :

2 - Executivo
7 - Diretoria de Saúde
7.2 - Assistência Média
213.4 449051 103010017.1.004 obras e instalações R$ 25.000,00
Total : R$ 25.000,00

Artigo 4º - A Santa Casa de Misericórdia de Piedade ,compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de dezembro de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL NEWS
20 de Dezembro de 2002
Página, nº 11

Lei nº 3411, de 12 de Dezembro de 2002
"Concede subvenção social e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 54.022.967/0001-01, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando dotá-la de recursos financeiros para o pagamento do 13° salário de seus funcionários.

Artigo 2° - Fica também, autorizada a suplementar dotação na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

2- Executivo
7- Diretoria de Saúde
7.2- Assistência Médica
201.1 335043 103010009.2.010 subvenções sociais R$ 25.000,00

Artigo 3° - Para atender as despesas com a suplementação do artigo 1°, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

2- Executivo
7- Diretoria de Saúde
7.2- Assistência Médica
213.4 449051 103010017.1.004 obras e instalações R$ 25.000,00
Total: R$ 25.000,00

Artigo 4° - A Santa Casa de Misericórdia de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotações próprias.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de Dezembro de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal